



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 116, DE 08 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe, no âmbito da Câmara Municipal, de medidas preventivas face ao COVID 19 e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o aumento do registro de casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus por servidores públicos e assessores de vereadores no âmbito da Câmara Municipal, o Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas, e, tendo em vista a necessidade de prevenção ao contágio e a transmissão desenfreada do vírus,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam suspensas, parcialmente, entre os dias 11 e 29 de julho de 2022, as atividades legislativas e o atendimento ao público no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

Parágrafo único. O ingresso e permanência nas dependências da Câmara somente serão permitidos aos servidores dos setores administrativo (serviços essenciais), de manutenção e segurança, e, de forma controlada, ao cidadão, para os serviços tidos como essenciais (CAC's, Jurídico, Secretaria Legislativa).

Art. 2º Os Gabinetes Parlamentares poderão funcionar apenas para expedientes internos, com a permanência de até 2 (dois) assessores, sendo vedado qualquer tipo de atendimento ao público.

Art. 3º As sessões legislativas ordinárias ficam suspensas, e, as extraordinárias, caso se façam necessárias, ocorrerão sem a presença de público, devendo ser adotados meios para sua realização na forma remota, com transmissão simultânea.

Parágrafo único. No caso de reuniões presenciais, fica vedado o acesso ao Plenário e às dependências anexas aos assessores, permitindo-se, apenas, a presença do pessoal necessário à realização da reunião.

Art. 5º Os serviços essenciais ao funcionamento da Edilidade, sendo, Secretaria, Administração Geral, Comunicação, Contabilidade, Recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

Humanos e Jurídico, deverão funcionar preferencialmente na forma remota, e, no caso de serem presenciais, viáveis à manutenção da rotina da Casa Parlamentar, com a presença de no máximo 2 (dois) servidores por setor.

Art. 6º Ficam mantidas as sessões licitatórias, devendo-se empreender todos os meios necessários para se garantir a segurança dos presentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 08 de julho de 2022.

**Anirton Valeriano da Silva
Presidente**